

"Sua a Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras."

O Professor Amaro Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito municipal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, etc.,

Faz saber que, nos termos dos artigos 74 a 80 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, alterada pelas Ato Complementares 31 e 34, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cabe ao município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes, nos termos do regulamento a ser promulgado pelo Prefeito municipal, no prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobrada (semestral ou anualmente) e calculada pelo número médio de infestações de saúvas por hectare multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.

§ Único - No perímetro urbano a taxa será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestações de saúvas por lote.

Artigo 3º - Ficarão isentos do pagamento da taxa o contribuinte que empregar, anualmente, através de atestado fornecido pelo Conselho Agrícola municipal, criado pelo Decreto Estadual nº 48.228 que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos do regulamento desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar com a União, o Estado do Rio de Janeiro e entidade privada, sendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artigo 5º - A contratação de pessoal para execução desta Lei será feita pelo regime de legislação

legislação trabalhista.

Artigo 6º: Para o combate às formigas cortadeiras e outros minivores poderão ingressar em qualquer propriedade, requisitando assistência policial quando necessária.

Artigo 7º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1968.


Prof. Amaro Rodrigues, Presidente da Câmara,
no Exercício do cargo de Prefeito municipal

Registrada e arquivada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei Nº 691

Dispõe sobre a criação de multas e decréto.

O Professor Amaro Rodrigues, Presidente da Câmara municipal de Artur Nogueira, no Exercício do cargo de Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - Os débitos e ônus referentes a lançamentos dos impostos Predial e Territorial Urbanos, taxas de serviços urbanos, de água e esgotos e contribuições de melhoria lançada até a data de vigência desta lei relativa aos serviços de extinção da rede de esgotos sanitários, de iluminação pública e os não inscritos de qualquer natureza na Dívida Ativa do Município poderão ser pagos até o dia 30 de novembro deste ano sem o cobrança de multa e de juros de mora legais.